



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 02231/2015

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 0002231 /2015

**Relator: Deputado EDIVAL GAIA**

O Chefe do Poder Executivo Estadual leva ao conhecimento desta Casa Legislativa, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 89, § 1º e § 9º do art. 177 da Constituição do Estado, resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 054, de 2015, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, nos termos do § 2º do art. 176, da Constituição Estadual, e dá outras providências”, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo encaminhado.

Decidiu vetar, conforme razões do veto, por inconstitucionalidade formal e por contrariar o interesse público, os seguintes dispositivos: os arts. 54, § 2º, 75, 5º, V e 67.

Com base na justificativa do Chefe do Poder Executivo, acreditamos que os dispositivos vetados contrariam a Constituição Estadual e afetam o interesse público, o que nos leva a manter os vetos parciais opostos pelo Chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de dezembro de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR

*Assinatura (contínua)*

*Assinatura*